



Câmara Municipal de Curionópolis

LEI Nº 025/91

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que competem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O fundo municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter o Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV - submeter o Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento;



Câmara Municipal de Curionópolis

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do município :

a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução, orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo municipal de saúde.

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pelo Secretário Municipal de Saúde.

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da atuação da rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de "serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - os recursos oriundos de transferências ao município pelo Sistema de Saúde - SUS, de acordo com as normas federais pertinentes e observado o critério populacional;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, previamente fixado na Lei de diretrizes orçamentária do município;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito de receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

VII - valores percebidos mediante empréstimos.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constitui ativo do fundo municipal de saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.



Câmara Municipal de Curionópolis

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde - SUS.

Art. 8º - No orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio:

§ 1º - o orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento geral do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do SMS, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar custos e serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão à contabilidade geral do município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distinguidas entre as unidades executores do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.



Câmara Municipal de Curionópolis

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14 - a despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ele convencionados.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços de saúde.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O fundo municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte Milhões de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação e funcionamento do fundo de que trata esta Lei, no presente Exercício.



Câmara Municipal de Curionópolis

§ 1º - na hipótese de os recursos fixados no "caput" serem insuficientes, as suplementações de crédito obedecerão as disposições do orçamento municipal em vigor.

Art. 18 - Em caráter transitório e excepcionalifica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências para suprir as disposições dos artigos 8º e 12, desta Lei, com vista a viabilizar o fundo municipal de saúde, neste exercício.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Curionópolis, em 11 de outubro de 1.991.

OTACÍLIO MONATO DA SILVA
Presidente.

Francisco Matias Tavares
1º Secretário.

Félix Soares Sousa
2º Secretário.